



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

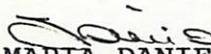
OFÍCIO Nº 003/DTL/CC

Porto Velho, 14 de abril de 1994.

Senhor Procurador Geral:

Com respeitosos cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência, de ordem, fotocópia das Leis nºs 560/94, 559/94, 558/94, 557/94, 556/94, 555/94, partes promulgadas das Leis nºs 546/93, 528/93 e 527/93, bem como a Lei Complementar nº 109/94, para arguições de inconstitucionalidade.

Atenciosamente,


TÂNIA MARIA DANIEL ALVES

Diretora do Departamento Técnico-Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 41 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 556, de 08 de abril de 1994, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de abril de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 19 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para promulgação nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, matéria vetada e mantida pela Assembléia Legislativa do projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para doentes mentais".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de março de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para doentes mentais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais, em regime de internato e semi-internato.

Art. 2º - O Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais terá denominação de Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais Padre Paulo Quaring.

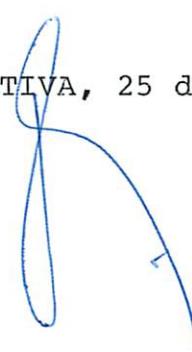
Art. 3º - O Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais Padre Paulo Quaring será constituído da seguinte estrutura organizacional:

- I - Unidade Psiquiátrica;
- II - Unidade Psicológica;
- III - Unidade Pedagógica;
- IV - Unidade Terapêutica;
- V - Unidade de Assistência Social;
- VI - Unidade Administrativa-Financeira;
- VII - Unidade de Assistência Religiosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de março de 1994.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 127 , DE 11 DE JANEIRO DE 1994.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, cumpro o dever de informar que amparado pelos arts. 42, § 1º e 65, inciso VI da Constituição Estadual, vetei totalmente o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para doentes mentais", o qual foi encaminhado com a Mensagem nº 174, de 14 de dezembro de 1993, desse Legislativo.

A razão inquestionável do veto total de que se trata, Senhores Deputados, decorre de sua flagrante inconstitucionalidade.

Basta que se atente para o que dispõe o art. 61, § 1º, II, "e", da Lei Maior, bem como o art. 39, § 1º, II, "d", e art. 65, VII da Constituição do Estado.

Portanto, não é por demais aduzir que a competência para a criação de órgão é do Governador do Estado.

Ademais, a criação de uma Unidade para tratamento de doenças psiquiátricas vai contra as determinações atuais do Programa de Saúde Mental do Ministério da Saúde, que atende as resoluções mais modernas da Organização Mundial de Saúde.

A atual determinação é a de criação de hospitais/dia, unidade esta, onde o doente mental realiza tratamento diário, retornando para casa no final do dia.

Esse tipo de tratamento, deve ser real

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 11 DE MAIO DE 1964

Constituição do Conselho de Administração do Estado de São Paulo, criado pela Lei nº 11.711, de 11 de maio de 1964, e suas alterações.

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é instituído para exercer as funções de assessoramento e controle da administração pública estadual.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por sete membros, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um deles o Governador do Estado.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é órgão de assessoramento e controle da administração pública estadual.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é órgão de assessoramento e controle da administração pública estadual.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é órgão de assessoramento e controle da administração pública estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

lizado anexo a um hospital geral, que poderá em algumas circunstâncias manter o paciente hospitalizado e tão logo saia da crise, retorne ao seu tratamento diário.

Assim, já se encontra em andamento no Ministério da Saúde, projeto para hospital/dia, no âmbito do Hospital de Base e cujos recursos serão liberados brevemente.

Certo, portanto, de que o veto total merecerá a pronta acolhida e conseqüente aprovação de Vossas Excelências, reitero-lhes, na oportunidade, os melhores protestos de alta estima e especial consideração.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 174 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para doentes mentais".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo Estadual a criar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para doentes mentais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, o Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais, em regime de internato e semi-internato.

Art. 2º - O Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais terá denominação de Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais Padre Paulo Quaring.

Art. 3º - O Centro de Terapia Ocupacional para Doentes Mentais Padre Paulo Quaring será constituído da seguinte estrutura organizacional:

- I - Unidade Psiquiátrica;
- II - Unidade Psicológica;
- III - Unidade Pedagógica;
- IV - Unidade Terapêutica;
- V - Unidade de Assistência Social;
- VI - Unidade Administrativa-Financeira;
- VII - Unidade de Assistência Religiosa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 1993.